



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MESP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/MG

Assunto: **Processo administrativo de apuração de infração - Lei 13.445/17. Ratificação de aplicação de penalidade. Alegação de hipossuficiência. Adequação do valor da multa à condição econômica do do infrator.**

Processo: **08354.002098/2018-79**

Interessado: **DALILA LILIANNE ALVES RAMOS**

FATOS E FUNDAMENTOS

Trata-se de processo administrativo de apuração de infração instaurado a partir da lavratura do respectivo auto em desfavor de DALILA LILIANNE ALVES RAMOS, nele devidamente qualificado, por infração ao artigo 109, II da Lei 13.445/17 c/c artigo 307, II do Decreto 9.199/17. Adotadas as providências previstas nos §§ 1º a 3º do 309 do regulamento e oportunizado o prazo previsto § 4º do mesmo dispositivo, apresentou tempestivamente defesa escrita na qual alega, em síntese, que:

- não possui atividade remunerada em território nacional, sendo beneficiária do programa de Estudantes-Convênio de Graduação (*PEC-G*), vivendo com o repasse de dinheiro oriundo de seus pais;
- passa por adversidades em sua vida privada;
- desconhecia as alterações por que passou a legislação migratória nacional;
- não possui condições de pagar o valor cominado.

O desconhecimento da lei é inescusável (art. 3º, LINDB), assim como o são as adversidades por que passa o infrator, impondo-se, pois, a aplicação da penalidade.

De outro lado, tendo em conta o lapso temporal previsto no § 2º do art. 303 do Decreto 9.199/17, resta afastada a hipótese de reincidência, como restam também afastadas as agravantes previstas no art. 306 do mesmo diploma, devendo-se levar em conta a condição econômica do infrator, estudante-convênio que é, nos moldes do Decreto 7.948/13.

DECISÃO

Diante do exposto, **resolvo ratificar a aplicação da pena de multa a DALILA LILIANNE ALVES RAMOS em razão de ultrapassar em 41 dias o prazo de estada legal no país**, fixando contudo o valor da penalidade em **R\$ 400,00 (quatrocentos reais)** conforme preconizam os artigos 301, II e 305 do Decreto 9.199/17.

Emita-se a Guia de Recolhimento da União correspondente, publique-se e notifique-se o infrator para ciência e pagamento ou eventual interposição de recurso.

Uma vez constatado o pagamento, cancele-se o alerta no Sistema de Tráfego Internacional e em seu Módulo de Alertas e, após, archive-se.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO AUREO GOMES MURTA, Agente de Polícia Federal**, em 11/05/2018, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6637441** e o código CRC **C50779E5**.
